



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Deputado Estadual Roberto Cidade – PV

PROJETO DE LEI Nº 239/2020

Autor: Deputado ROBERTO CIDADE

Dispõe sobre o parcelamento dos débitos das faturas de energia elétrica, água e esgoto e gás contraídos pelos consumidores durante o período da pandemia do coronavírus (COVID-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o parcelamento dos débitos das faturas de energia elétrica, água, esgoto e gás contraídos pelos consumidores durante o período da pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º As concessionárias de energia elétrica e gás deverão parcelar, em até 12 (doze) vezes, os débitos dos consumidores contraídos durante o período da pandemia do coronavírus (COVID-19)

Art. 3º As concessionárias Águas e Esgoto do Amazonas deverá parcelar, em até 12 (doze) vezes, os débitos dos consumidores contraídos durante o período da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço das Seções da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 04 de junho de 2020.



DEPUTADO ROBERTO CIDADE - PV
3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado do Amazonas
Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Deputado Estadual Roberto Cidade – PV

JUSTIFICATIVA

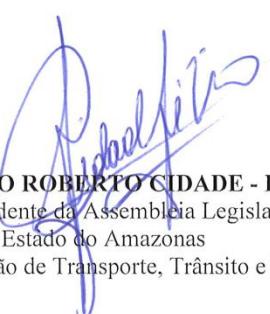
Durante este período nebuloso, em que a sociedade brasileira se isola para combate à propagação do coronavírus – Covid-19, muitas medidas têm que ser tomada para assegurar os direitos dos cidadãos.

Importante ressaltar, de início, que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar sobre a matéria. Desta forma, esta proposição tem preenchidos os requisitos de constitucionalidade e de mérito necessários à sua tramitação, sem qualquer óbice jurídico.

Com o objetivo de contribuir com medidas de contenção da pandemia denominada coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e por se tratar de tema de grande relevância, que, sob a minha ótica, merece ser objeto de legislação ordinária, apresento o presente Projeto de Lei e solicito a célere aprovação desta importante matéria.

Eis a justificativa para esta propositura.

Paço das Seções da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 04 de junho de 2020.


DEPUTADO ROBERTO CIDADE - PV
3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado do Amazonas
Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade.